

Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Eremita Gavinho Nunes
Relatora: Conselheira Rosa Hage - voto vencido
EMENTA: Prestação de Contas. Instituto de Previdência do Município de Soure. Exercício de 2007. Pela não aprovação das contas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros Rosa Hage e Cezar Colares, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do voto do Conselheiro Daniel Lavareda, por ocasião da sessão.
Decisão: Negar aprovação às contas do Instituto de Previdência do Município de Soure, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Eremita Gavinho Nunes, em razão da existência de "Agente Ordenador".

ACÓRDÃO Nº 22.928, DE 30/10/2012

Processo nº 1180052004-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Progresso
Assunto: Prestação de Contas de 2004
Responsável: Madalena Hoffmann
Relator: Auditor José Alexandre Cunha Pessoa - voto vencido
EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Novo Progresso. Exercício de 2004. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencidos o Relator, Conselheiros José Carlos Araújo e Rosa Hage, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do voto do Conselheiro Daniel Lavareda, por ocasião da sessão.
Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Progresso, exercício financeiro de 2004, devendo ser expedido em favor da Sra. Madalena Hoffmann, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-254.086,48 (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.694, DE 30/04/2013

Processo nº 054002005-00
Origem: Fundo Hospitalar Vale do Jari - FUNVALE de Almeirim
Assunto: Prestação de Contas de 2005
Responsável: Volnei Modesto Diniz - (Diretor Executivo)
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Hospitalar Vale do Jari - FUNVALE de Almeirim. Exercício de 2005. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Alcides Alcantara (votou na sessão do dia 12.11.2009), em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 166 a 172 dos autos, inclusive com o voto de vista do Conselheiro José Carlos Araújo, às fls. 176 e 177 dos autos.
Decisão: Aprovar as contas do Fundo Hospitalar do Jari - FUNVALE de Almeirim, exercício financeiro de 2005, devendo ser expedido em favor do Sr. Volnei Modesto Diniz, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.754.990,75 (três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), com a recomendação de que evite a contratação de novos servidores temporários, providenciando com urgência a realização de concurso público.

ACÓRDÃO Nº 23.695, DE 30/04/2013

Processo nº 054002006-00
Origem: Fundo Hospitalar Vale do Jari - FUNVALE de Almeirim
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: Volnei Modesto Diniz - (Diretor Executivo)
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Hospitalar Vale do Jari - FUNVALE de Almeirim. Exercício de 2006. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Alcides Alcantara (votou na sessão do dia 12.11.2009), em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 178 a 184 dos autos, inclusive com o voto de vista do Conselheiro José Carlos Araújo, às fls. 188 e 189 dos autos.
Decisão: Aprovar as contas do Fundo Hospitalar do Jari - FUNVALE de Almeirim, exercício financeiro de 2006, devendo ser expedido em favor do Sr. Volnei Modesto Diniz, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.015.353,61 (quatro milhões, quinze mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos), com a recomendação de que evite a contratação de novos servidores temporários, providenciando com urgência a realização de concurso público.

ACÓRDÃO Nº 23.937, DE 27/06/2013

Processo nº 424002005-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Marabá
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005
Responsável: Pedro Corrêa Lima
Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Marabá. Exercício financeiro de 2005. Pela reprovação das contas. Multas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 537 a 541 dos autos.
Decisão:
I - Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Marabá, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Pedro Corrêa Lima, por estarem irregulares, devendo o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos do Município os seguintes valores:
a) R\$ 2.114,51 (dois mil, cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos), pela ausência de licitação do credor FARMAVA Com. Representação Ltda., no valor de R\$ 21.145,10 (vinte e um mil, cento e quarenta e cinco reais e dez centavos);
b) R\$ 65.922,58 (sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), pelo fracionamento de despesa para burlar o processo licitatório, no montante de R\$ 659.225,80 (seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos);
c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa à ser recolhida ao FUMREAP, pela infringência do Art. 52, II, da LRF com fulcro no Art. 57, II, da LC nº 025/94, vencida a Conselheira Mara Lúcia, quanto à aplicação da referida multa.

ACÓRDÃO Nº 24.543, DE 17/12/2013

Processo nº 200919687-00
Origem: Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEJEL/PMB
Assunto: Contratos Temporários
Interessado: Carlos Alberto Pereira da Cunha - (Secretário)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo - voto vencido
EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEJEL/PMB. Pelo registro dos atos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Relator, Conselheiro Daniel Lavareda e Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do voto da Conselheira Mara Lúcia, por ocasião da sessão de julgamento.
Decisão: Registrar os Contratos Temporários nºs 184 e 185/2009 (fls. 02/09), datados de 12 de novembro de 2009, celebrados entre a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEJEL/PMB e as Sras. Edna Maria Costa e Silva e Alaíde Pereira Lira, para as funções de Professor de Ensino Fundamental e Serviços Gerais, junto ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM URBANO, para suprir a insuficiência de pessoal na SEJEL, conforme disposto no Art. 37, Inciso IX, da CF/88 c/c Art. 13, Inciso III, da Lei nº 7.453/89.

ACÓRDÃO Nº 25.055, DE 13/05/2014

Processo nº 983992006-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: Maria Odilza da Cruz Lermen
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara, com pedido de vista ao Conselheiro Cezar Colares na sessão do dia 30/06/2009.
EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Parauapebas. Exercício de 2006. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 254 a 256 dos autos, inclusive com o voto de vista do Conselheiro Cezar Colares.
Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Parauapebas, exercício financeiro de 2006, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Odilza da Cruz Lermen, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-8.677.829,37 (oito milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.316, DE 26/02/2015

Processo nº 201107809-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB
Assunto: Pensão
Interessado: Edilson Martins de Abreu
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1776/13. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Pensão. Art. 40, §7º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 301 dos autos.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1776/2013 (fls. 142), de 10 de dezembro de 2013, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que concede pensão a Edilson Martins de Abreu, viúvo da ex-servidora ativa Luiza Ferreira de Abreu (falecida em, 04/03/11), nos termos do Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-1.472,19 (hum mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.338, DE 03/03/2015

Processo nº 201318700-00 (932762005-00)
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Garrafão do Norte
Assunto: Recurso Ordinário interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 19.621/2010/TCM, exercício de 2005.
Interessado: Higino Neto Pinto da Silva - (Secretário)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Recurso Ordinário. FMS de Garrafão do Norte. Exercício de 2005. Pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário, devendo ser anulada a decisão do ACÓRDÃO Nº 19.621/12/TCM, determinando a reabertura da instrução, com a citação do Sr. José Juraci Linhares de Lima (responsável pela ordenação daquele Fundo Municipal de Saúde).
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 186 a 191 dos autos.
Decisão: Conhecer e prover o presente Recurso Ordinário, para anular a decisão exarada no ACÓRDÃO Nº 19.621/TCM, de 13/04/2010, e determinar a reabertura da instrução, com a citação do Sr. José Juraci Linhares de Lima, ex-Prefeito Municipal e responsável pela ordenação dos recursos no Fundo Municipal de Saúde de Garrafão do Norte, exercício financeiro de 2005, para que exerça o seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

ACÓRDÃO Nº 26.392, DE 10/03/2015

Processo nº 201202477-00
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Antônia da Silva Santos
Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: PORTARIA Nº 005/14. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 100 e 101 dos autos.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 005/2014, de 02 de julho de 2014, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Antônia da Silva Santos, no cargo de Auxiliar de Nutrição, nos termos do Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.049,80 (hum mil, quarenta e nove reais e oitenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.396, DE 10/03/2015

Processo nº 201208734-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Regina Maria Sabino Pereira
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: PORTARIA Nº 09/12. Instituto de Previdência do Município de Paragominas. Aposentadoria. Artigo 40, §1º, III, "A", da CF/88, c/c Artigo 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 46 e 47 dos autos.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 09/2012, de 08 de maio de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Regina Maria Sabino Pereira, na função de Professora Nível I, nos termos do Art. 40, §1º, III, "A", da Constituição Federal/88, c/c o Art. 6º, Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-4.032,62 (quatro mil, trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).